

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2017

### DAS PARTES

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA – AMURES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.227.777/0001-10, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88.501.050, neste ato representada por seu presidente, Sr. **THIAGO COSTA**, portador do CPF nº 049.157.289/19, RG nº 4.140.520, Prefeito Municipal de Rio Rufino, do outro lado,

**CONTRATADA: CONTAT CONSULTORIA E TREINAMENTO EM TURISMO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 01.922.386//0001-51, com sede a Rua Cirilo Vieira Ramos, 1600, Caça e Tiro, Lages/SC, CEP 88530-611, neste ato representada por seu representante legal, **ANA LUCIA DE LIZ VIEIRA**, brasileira, casada, turismóloga, CPF nº 895.086.299-91, RG 2.478.855, residente e domiciliado a Rua Cirilo Vieira Ramos, 1600, Caça e Tiro, Lages/SC, CEP 88530-611.

Tem justo e acertado, entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica/Pessoa Jurídica, de acordo com as condições mencionadas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de turismo, com as seguintes atividades:

- 1.1 Planejar e coordenar ações de âmbito regional;
- 1.2 Articular, negociar e estabelecer parcerias de âmbito regional;
- 1.3 Monitorar e avaliar as ações regionais de turismo;
- 1.4 Produzir e disseminar ações de conhecimento, assim como validar o conjunto de dados e informações produzidos pelos municípios;
- 1.5 Dar suporte aos interlocutores municipais e estaduais nas ações e atividades do desenvolvimento turístico regional;
- 1.6 Coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando o adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;

1.7 Diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos municípios e região;

1.8 Criar e fomentar a implantação roteiros e rotas turísticas;

1.9 Desenvolver e comercializar novos produtos turísticos; pesquisar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;

1.10 Coordenar, orientar planos e projetos de marketing turístico;

1.11 Identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;

1.12 Formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;

1.13 Organizar eventos de âmbito regional, a fim de desenvolver o turismo;

1.14 Coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico;

1.15 Apoiar os Municípios em Relação ao Programa de Regionalização Roteiros do Brasil;

1.16 Participação em Eventos, Feiras e Exposições;

1.17 Reuniões de sensibilização itinerantes;

1.18 Captação de recursos para o desenvolvimento turístico regional;

Os serviços serão prestados com total liberdade de horário, sem dependência e sem subordinação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1 Compete à CONTRATADA:

2.1.1 Executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira deste contrato;

2.1.2 Assumir totais responsabilidades sobre os recolhimentos tributários, bem como outros decorrentes de qualquer forma de trabalho e que a legislação vigente requerer;

2.1.3 Adotar as técnicas adequadas e compatíveis com as características do trabalho contratado;

2.1.4 Manter na direção dos trabalhos, profissional experiente e capaz;

2.1.5 Responder pelo custo do deslocamento dos técnicos para realização dos trabalhos;

2.1.6 Comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos;

2.1.7 Guardar sigilo absoluto dos fatos apurados, dos conteúdos dos relatórios e dos serviços executados;

2.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

2.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza;

2.1.10 Entregar, mensalmente, relatório de atividades prestadas.

2.2 Compete à CONTRATANTE:

2.2.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações, documentos, arquivos e demais elementos necessários para perfeita execução dos serviços ajustados;

2.2.2 Dar o devido recebimento dos relatórios dos serviços prestados e proceder o devido encaminhamento para liquidação do valor devido a CONTRATADA;

2.2.3 Tratar por escrito sobre todos os casos omissos ou pendentes com o contratado;

2.2.4 Fiscalizar os serviços contratados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los desde que devidamente justificada, no todo ou em parte, quando não atenderem ao desejado ou especificado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação 3390.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a apresentação de relatórios, a ser pago em 05 (cinco) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2017.

5.2 Havendo interesse entre as partes em dar continuidade aos trabalhos, possível a prorrogação através de termo aditivo.

#### CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito por manifestação por escrito das partes ora contratantes, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando isenta a parte que manifestou tal vontade, do pagamento de qualquer indenização, a qualquer título.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO DO CONTRATO

As partes estipulam uma multa contratual de valor igual a 2% (dois por cento) do valor global do presente contrato, a ser paga pela parte que, por qualquer razão, infringir dispositivo constante do presente contrato, incorrendo a parte infratora, ainda, em todas as despesas de eventual execução judicial, custas, honorários advocatícios e demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Lages - SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas, contratadas e cientes de todas as cláusulas do contrato assinam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas.

Lages/SC, 02 de janeiro de 2017.



# AMURES

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA

**THIAGO COSTA**  
Presidente da AMURES

**ANA LUCIA DE LIZ VIEIRA**  
Representante CONTAT CONSULTORIA E TREINAMENTO EM TURISMO  
LTDA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: